

**TERMO DE ENCERRAMENTO Nº 013/2025 DO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL VIVA RIO.**

Aos três dias do mês de outubro de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ nº 042.498.733/0001-48, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, bloco I, sala 701, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 52.0076285-7, expedida pelo CRM/RJ, CPF nº 290.210.958-07, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, do outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VIVA RIO**, entidade privada sem fins econômicos, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos nº 12, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 09.038.645-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 012.240.057-75, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 42.696/2016, e suas alterações, ENCERRAM, em decorrência de rescisão amigável, o Termo de Colaboração nº 015/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE ENCERRAMENTO tem por objeto:

I – Estabelecer procedimentos de encerramento do Termo de Colaboração nº 015/2022 celebrado entre a Secretaria Municipal e Saúde e a Organização da Sociedade Civil VIVA RIO, com validade a partir de 06/09/2025;



PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Termo não implica em prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 015/2022, cuja vigência se encerra em 05/09/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A Organização Social VIVA RIO deverá apresentar à Coordenadoria Técnica de Convênios e Contratos de Gestão com Organizações Sociais (S/SUBG/CTGOS), em até 60 (sessento) dias do término do Termo de Colaboração nº 015/2022:

- I** – Declaração da inexistência de dívidas decorrentes das relações de trabalhos, fornecedores, prestadores de serviços, impostos e tributos do objeto da parceria;
- II** – Inventário geral dos bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do contrato para execução do objeto pactuado;
- III** – Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- IV** – Quitar todas as dívidas salariais, trabalhistas e previdenciárias vencidas; e
- V** – Devolução de todo o saldo financeiro remanescente do Termo de Colaboração conforme artigo 36 do Decreto Rio 42.696/2016;
- VI** – E responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração nº 015/2022, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas que foram emitidos em nome da Organização Social deverão ser mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados apartir da aprovação da prestação de contas, relativa ao exercício da gestão.



PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será verificado, após avaliação dos documentos acima, pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Controladoria-Geral do Município, se ainda há valores a devolver do saldo financeiro remanescente do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará seu parecer à Controladoria-Geral do Município.

PARÁGRAFO QUARTO:

A lista de obrigações não se configura exaustiva, de modo que, constatada a necessidade de outros documentos, poderá haver novas solicitações.

PARÁGRAFO QUINTO:

A lavratura do presente termo não exime a OSC do cumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Colaboração nº 015/2022 e aqui não listadas ou de responsabilidades verificadas futuramente, observados os prazos prescricionais.

PARÁGRAFO SEXTO:

As obrigações definidas nesta Cláusula deverão ser concluídas no prazo pactuado e toda a documentação descrita encaminhada à Coordenadoria Técnica de Convênios e Contratos de Gestão com Organizações Sociais (S/SUBG/CTGOS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância pela OSC de cláusula ou obrigação constante deste Termo de Encerramento do Termo de Colaboração nº 015/2022, ou dever originado de norma legal ou regulamentar, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, aplicar, em



cada caso, as sanções previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadas, e dela será notificada a OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à OSC e o respectivo montante será descontado das transferências de recursos referentes aos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Da data de publicação da aplicação das penalidades, a OSC terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO:

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do



Município exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Encerramento terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 06/09/2025, o que não implica em prorrogação do prazo de vigência do instrumento original, que terá seu termo final em 05/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

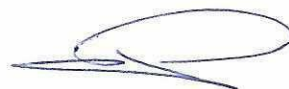
PARÁGRAFO ÚNICO: O inteiro teor deste instrumento será disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro na *internet*.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Município providenciará a remessa de cópias do presente Termo de Encerramento ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução TCMRJ nº 113, de 06/11/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 015/2022 em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



DANIEL SORANZ
Secretário Municipal de Saúde

Rodrigo de Sousa Prado
Substituto Eventual do Secretário
Municipal de Saúde
Matr.: 11220.220-0

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL VIVA RIO



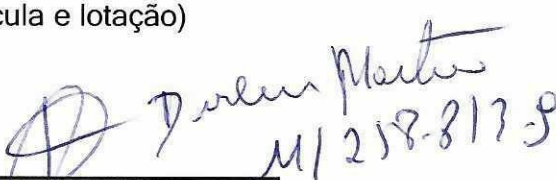
JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
VIVA RIO

PEDRO DANIEL STROZENBERG
Diretor-Executivo

Raquel Nomato
GESTORA DE CONTRATOS
MATRÍCULA: 19.332
VIVA RIO



TESTEMUNHA
(Cargo, matrícula e lotação)


11/218-813-9

TESTEMUNHA
(Cargo, matrícula e lotação)

PROCURAÇÃO

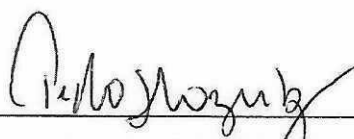
OUTORGANTE: **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro sito à Rua Alberto de Campos, nº 12, Ipanema - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado na forma do seu Estatuto por seu Diretor Exetivo, o Sr. **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, Brasileiro, solteiro, bacharel em direito, RG nº 09.038.645-9 IFP/RJ, inscrito no CPF nº 012.240.057-75, residente e domiciliado no estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial sito à Rua Alberto de Campos, nº 12, Ipanema - Rio de Janeiro/RJ.

OUTORGADOS: **JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO**, brasileiro, separado, Gerente Geral de Saúde e Assistência Social, portador da identidade nº 061004263, inscrito no CPF sob o nº 763.894.057-15, com endereço comercial sito à Rua Alberto de Campos, nº 12, Ipanema - Rio de Janeiro/RJ.

PODERES: Aos quais concede os poderes especiais para, em conjunto ou isoladamente, representar a Instituição Outorgante, podendo para tanto, assinar certificados de origem e documentos comprobatórios, passar recibos, assinar Termos de Parcerias, Convênios, Acordos e Contratos em geral, inclusive Contratos de Gestão, Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados, Relatórios de Auditoria. Representar a Instituição perante terceiros, em qualquer nível, instância, principalmente com Entidades Privadas e Órgãos Públicos e Autarquias da Administração Municipal, Estadual e Federal, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da instituição e ainda, constituir advogado outorgando-lhe os poderes da cláusula "ad judicia", nomear preposto para falar em nome da Instituição Outorgante, enfim, praticar todos os demais atos que forem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo-lhes permitido substabelecer, com ou sem reservas.

O presente instrumento é válido por 01 (um) ano a contar desta data.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.



PEDRO DANIEL STROZENBERG

Diretor Executivo

Viva Rio

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Lapa, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA
PEDRO DANIEL STROZENBERG

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2025 Em test. da verdade

Conf. Por MARCELO PINHEIRO MATHIAS -
Emolumentos: R\$ 8,32 + T.J./Fundo: R\$ 6,44 Total: R\$ 14,76

Selo: EEXS83258-RKM

Consulte em: <http://www4.jfj.jus.br/Portal-ExtraJudicial/Consulta>

088559
AF 245120



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro RJ CEP: 22411-010.
Telefone: (21) 2555-3750
www.vivario.org.br